



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 185/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 634/2009, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 16 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de setembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 634/2009

Acrescenta parágrafo único ao artigo
16 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de
2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 16 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 16

Parágrafo único. Não incluem nas vedações constantes no inciso IV deste artigo, despesas com contratação de terceiros na logística de transporte, estadia e alimentação de servidores públicos ou cidadão residente no Estado de Rondônia, com vistas ao apoio na aprovação ou rejeição de projeto de lei de interesse do Estado em pauta de votação no Congresso Nacional.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários na lei orçamentária vigente para garantir o custeio das despesas decorrentes desta Lei, em especial para contratação de terceiros na logística de transporte, estadia e alimentação de servidores públicos ou cidadão residente no Estado de Rondônia, com vistas a votação do Projeto de Emenda à Constituição – PEC nº 483, denominada “Transposição dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia para o Quadro Federal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de setembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO